

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

CABINET DU PRESIDENT									
PRES	JL	FFM	AJC	N°	2970	OJ			
26 -04- 2010									
GMA	LR	AV	FAG	OD	HK	JMA	ISC	HB	WS
MEMBRE RESPONSABLE:		FFM				ARCHIVER			

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias
Envio de Pareceres

Jaime Gama

Junto envio a Vossa Excelência os Pareceres elaborados pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como os Pareceres produzidos pelas Comissões especializadas permanentes em razão das matérias, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, relativos a:

- SEC (2009) 1093;
- COM (2009) 485;
- COM (2009) 589, que tem associados o SEC (2009) 1493, o SEC (2009) 1440 e o SEC (2009) 1441.

Mais se informa que, atendendo às conclusões dos referidos pareceres, ficam assim concluídos, pela Assembleia da República, os processos de escrutínio das iniciativas mencionadas.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho Europeu.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *re este*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

Jaime Gama
JAIME GAMA

Lisboa, 16 de Abril de 2010
Ofício 128/PAR/10/hr

Assembleia da República
(courtesy translation)

Mr. José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

***Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives
Sending of Opinions***

Please find enclosed the Opinions issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Portuguese Republic, as well as the Opinions issued by the Specialist Standing Committees with responsibility for the matters in question, within the scope of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives, as regards:

- SEC (2009) 1093;
- COM (2009) 485;
- COM (2009) 589 and the accompanying documents SEC (2009) 1493, SEC (2009) 1440 and SEC (2009) 1441.

We also inform that, considering the conclusions of the Opinions, the processes of scrutiny of the above-mentioned initiatives were completed by the Assembly of the Republic.

On this very date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the European Council.

Please accept, Mr. President, the assurances of my highest respect and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 16 April 2010
Official letter no. 128/PAR/10/hr



COMISSÃO DE AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL
XI Legislatura - 1ª Sessão legislativa

PARECER SÍNTESE

COM/2009/0485 FIN

Proposta de DECISÃO DO CONSELHO que estabelece a posição a adoptar pela Comunidade na Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antárctida

A Comissão de Assuntos Europeus (CAE), em cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da UE, remeteu a COM 2009/0485 FIN, à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.

A presente proposta de decisão tem como objectivo, estabelecer a posição da Comunidade na Comissão para a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antárctida e por razões de coerência segue a mesma abordagem que a adoptada para outras organizações regionais de gestão de pescas.

O artigo 38 do Tratado de Lisboa, conjugado com o artigo 39 n.º 1 d), mantém, relativamente ao anterior tratado de Nice, como um dos objectivos da política comum das pescas, garantir a segurança dos abastecimentos.

Por seu turno o Regulamento (CE) n.º 2371/2002, determina a aplicação do princípio da precaução, pelos órgãos da União Europeia, com vista a assegurar uma exploração sustentável dos recursos aquáticos vivos e assim minimizar o impacto das actividades de pesca nos ecossistemas marinhos.

Nos termos da tramitação formal deste procedimento, iniciado ainda na vigência do tratado de Nice, o seu artigo 300º n.º 2, determinava que a posição da comunidade em instâncias criadas por acordos de pesca regionais que fossem chamados a adoptar decisões que produzissem efeitos jurídicos, mas que não alterassem o quadro institucional dos acordos em causa, deveria ser decidido pelo Conselho, deliberando por maioria qualificada sob proposta da Comissão.

Nesse sentido a proposta de decisão do Conselho, que constitui o objecto de análise do presente parecer, aponta no sentido de que a Comunidade Europeia, no âmbito da CCAMLR deve reger-se pelos seguintes princípios:

- a) Actuar em conformidade com os objectivos prosseguidos pela Comunidade no âmbito da Política Comum das Pescas, nomeadamente através da abordagem de precaução para prever a exploração sustentável das espécies regulamentadas pela CCAMLR, para promover a implementação gradual de uma abordagem baseada nos ecossistemas da gestão da pesca, e para minimizar o impacto das actividades de pesca nos ecossistemas marinhos, bem como através da promoção de uma pesca comunitária economicamente viável e competitiva, prevendo um nível de vida justo aos que dependem da actividade de pesca e tendo em conta os interesses dos consumidores;
- b) Assegurar que as medidas da CCAMLR estão em conformidade com os objectivos da Convenção sobre a Conservação dos Recursos Vivos Marinhos;
- c) Assegurar que as medidas da CCAMLR são consistentes com o direito internacional, e em particular com as disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, o Acordo das Nações Unidas relativas à conservação e gestão das populações de peixes e de peixes altamente migradores e do Acordo para promover o cumprimento das medidas internacionais de conservação e de gestão pelos navios de pesca no alto mar;
- d) Promover posições coerentes no interior de Organizações Regionais de Pesca;
- e) Procurar sinergias com a política aplicada pela Comunidade no âmbito das suas relações bilaterais de pesca com países terceiros e assegurar a coerência com sua política de relações externas;
- f) Assegurar que os compromissos internacionais da Comunidade, sejam respeitados.

A Comunidade Europeia, se for caso disso, deve esforçar-se para apoiar a adopção das seguintes acções pela CCAMLR:

- a) Medidas de conservação e gestão dos recursos piscatórios na zona da Convenção, com base nos melhores pareceres científicos disponíveis, incluindo TAC para as espécies regulamentadas pela CCAMLR. Sempre que necessário devem ser consideradas medidas específicas para as populações que sofram de excesso de pesca, a fim de evitar um aumento das actividades de pesca;
- b) Reforço do controlo e vigilância na área de regulamentação da CCAMLR, a fim de reforçar o cumprimento das medidas da CCAMLR;
- c) Reforço da luta contra as actividades de pesca ilegal e não declarada;
- d) A aplicação de medidas de protecção para os ecossistemas marinhos vulneráveis na Área de Regulamentação da CCAMLR, em conformidade com as Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas;
- e) O desenvolvimento de abordagens comuns com outras organizações regionais de pesca, incluindo a Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico e da Comissão Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico;
- f) Medidas técnicas complementares com base em pareceres do Comité Científico da CCAMLR;
- g) Modernização continuada da CCAMLR na sequência da avaliação de desempenho.



Por fim, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local entende que se afigura de primordial importância que as medidas da Comissão para a Conservação da Fauna e Flora Marinhas da Antárctica se adequem aos objectivos da Convenção sobre a Conservação da Fauna e da Flora Marinhas da Antárctica, bem como seja sempre salvaguardada a aplicação do princípio da precaução, para a garantia de uma exploração sustentável das espécies regulamentadas pela CCAMLR, para a promoção da aplicação gradual de uma abordagem ecossistémica na gestão das pescas, para a minimização do impacto das actividades de pesca nos ecossistemas marinhos, bem como para a competitividade do sector das pescas da Comunidade e a garantia da tutela dos interesses dos consumidores e das populações que dependem da actividade da pesca.

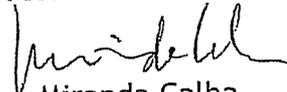
Face ao exposto, e nada havendo a opor, a Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local remete o presente relatório à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 20 de Janeiro de 2010

O Deputado Relator,


Fernando Marques

O Presidente da Comissão,


Miranda Calha